Ofício Gabinete nº. 149/2021

Barrinha-SP., 13 / 09 / 2021

EXMO. SR. LINCOLN PETRUS DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

PROTOCOLO
Barrinha 13/09/2021
Assinatura

Assunto: Encaminhamento de Veto ao Autógrafo do Substitutivo 1 do Projeto de Lei 59/2021 que Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Divulgação, no Município de Barrinha, de informação relativas ás pessoas vacinadas contra a COVID 19 no Município de Barrinha, e dá outras providências".

Cuida-se de Autógrafo do Substitutivo 1 de Projeto de Lei 59/2021, onde é estabelecida a obrigatoriedade de divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal, atualizadas á cada 48 horas, as informações sobre os dados pessoais das pessoas vacinadas contra o COVID 19 no Município de Barrinha.

Preliminarmente, cabe aqui esclarecer que o Projeto de Lei 059/2021 já foi vetado pelo Poder Executivo Municipal, tendo o veto sido aprovado em plenário da Casa de Leis, e dessa forma, não comporta mais qualquer substitutivo.

Em que pese a intenção ter sido louvável, é necessário o veto ao autógrafo de projeto de lei, por flagrante inconstitucionalidade, pois não pode o Poder Público Municipal divulgar dados pessoais constantes dos prontuários médicos de pacientes, neste caso aqueles que são vacinados contra o COVID 19.

Tais informações são repassadas ao Ministério da Saúde, através do sistema VaciVida, e estão á disposição de Autoridades, desde que dentro nas normas legais vigentes.

A Constituição Federal de 1988 garante a todas as pessoas a inviolabilidade de sua honra, imagem, intimidade e vida privada. A atividade de saúde é pautada na confiança da informação, onde os pacientes descortinam seu interior, externando aos profissionais de saúde fatos, e enfermidades e tais informações constituem-se em dados do prontuário médico, cuja preservação de sigilo justifica-se ante ao direito previsto constitucionalmente no inciso X do art. 5º. da Carta Magna Federal, além do dever de sigilo profissional do médico.

Finalmente, entrou em vigor a Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018, chamada de LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS, que proíbem a divulgação de resultados de exames clínicos, laboratoriais, bem como tratamentos, aí incluindo a vacinação, que proíbe a divulgação tal como proposta no referido projeto.

Diante do cotejo analítico do dispositivo mencionado, infere-se claramente que as informações do paciente pertence somente a ele, motivo pelo qual a divulgação do seu conteúdo implica infração grave ao direito à privacidade, à própria imagem, conforme consagrado nos incisos V e X do art. 5° da Constituição da República.

Assim sendo, encaminho á V.Exa.,a mensagem de veto que segue anexa, informando que foi vetado totalmente para todos os fins de direito.

Reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha-SP

Mensagem de Veto- Projeto de Lei nº 59/2021

Sr. Presidente, o Prefeito Municipal deste Município de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 20 da Lei Orgânica do Município, decide vetar integralmente a Proposição de Lei nº. 059/2021 a qual estabelece sobre a Obrigatoriedade de Divulgação, no Município de Barrinha, de informação relativas ás pessoas vacinadas contra a COVID 19 no Município de Barrinha, e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, cabe aqui esclarecer que o Projeto de Lei 059/2021 já foi vetado pelo Poder Executivo Municipal, tendo o veto sido aprovado em plenário da Casa de Leis, e dessa forma, não comporta mais qualquer substitutivo.

Em que pese a intenção ter sido louvável, é necessário o veto ao autógrafo de projeto de lei, por flagrante inconstitucionalidade, pois não pode o Poder Público Municipal divulgar dados pessoais constantes dos prontuários médicos de pacientes, neste caso aqueles que são vacinados contra o COVID 19.

Tais informações são repassadas ao Ministério da Saúde, através do sistema VaciVida, e estão á disposição de Autoridades, desde que dentro nas normas legais vigentes.

A Constituição Federal de 1988 garante a todas as pessoas a inviolabilidade de sua honra, imagem, intimidade e vida privada. A atividade de saúde é pautada na confiança da informação, onde os pacientes descortinam seu interior, externando aos profissionais de saúde fatos, e enfermidades e tais informações constituem-se em dados do prontuário médico, cuja preservação de sigilo justifica-se ante ao direito previsto constitucionalmente no inciso X do art. 5º. da Carta Magna Federal, além do dever de sigilo profissional do médico.

Finalmente, entrou em vigor a Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018, chamada de LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS, que proíbem a divulgação de resultados de exames clínicos, laboratoriais, bem como tratamentos, aí incluindo a vacinação, que proíbe a divulgação tal como proposta no referido projeto.

Diante do cotejo analítico do dispositivo mencionado, infere-se claramente que as informações do paciente pertence somente a ele, motivo pelo qual a divulgação do seu conteúdo implica infração grave ao direito à privacidade, à própria imagem, conforme consagrado nos incisos V e X do art. 5° da Constituição da República.

Assim, por estas razões, fica vetado integralmente o referido Projeto de Lei.

JOSÉ MARCOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA